



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.557 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O DIA 08 DE MAIO COMO "DIA MUNICIPAL DE CONFRATERNIZAÇÃO TURÍSTICA DE ARARUAMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 26 de autoria do Vereador Sergio Murilo Lourenço da Costa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 08 de maio como "Dia Municipal de Confraternização Turística de Araruama", a ser celebrado anualmente durante a semana, em referência ao Dia Nacional do Turismo – Lei 12.625/2012, devendo o Executivo incluí-lo no Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. O Dia Municipal de Confraternização Turística deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da denominação, o numeral ordinal para identificá-lo conforme o ano de sua celebração.

Art. 2º. Na semana a que abranger a presente Lei, o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, disponibilizará locais apropriados e a infraestrutura necessária a preparação e organização do evento, podendo articular-se com associações e entidades representativas que congreguem atividades turísticas.

Art. 3º. Em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, o Município delineará programas para melhorar a infraestrutura turística e a valorização das atividades turísticas promovendo reuniões, palestras, fóruns, exposições, seminários, enfocando o desenvolvimento socioeconômico, a preservação e divulgação do turismo de Araruama, e, promoverá atividades diversas alusivas ao evento, os quais deverão ser extensivos ao público em geral, podendo para tanto firmar parcerias com entidades da iniciativa pública e privada para tal fim.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Parágrafo Único. Fica autorizado a escolha, durante a realização do evento, de 5 (cinco) embaixadores do turismo, pelo Conselho Municipal de Turismo, que terão a função de representar Araruama e seus distritos turisticamente, propagando o potencial turístico e cultural do Município, até a nova escolha.

Art. 4º. A programação do evento deve ser desenvolvida conjuntamente pelo Poder Executivo, Conselho Municipal de Turismo e representações turísticas no Município, cabendo ao Executivo divulgar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os eventos comemorativos e a programação, em local de fácil acesso a informação de interesse coletivo, no âmbito de sua competência, nos meios de comunicação essenciais para difusão das informações.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no “caput”, os órgãos e as entidades públicas do Município deverão utilizar todos os meios e instrumentos de comunicação de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 5º. Fica autorizado o Município articular-se com instituições e entidades representativas de turismo devidamente documentadas, interessada em organizar ou promover o evento, bem como, com associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao segmento interessado, e se necessário, formalizar parceria público-privada (PPP), podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de novembro de 2022.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente